

3º Bate papo sobre a Nova Lei de Licitações

Estudo Técnico Preliminar Resolução SEPLAG nº 115, de 29 de dezembro de 2021

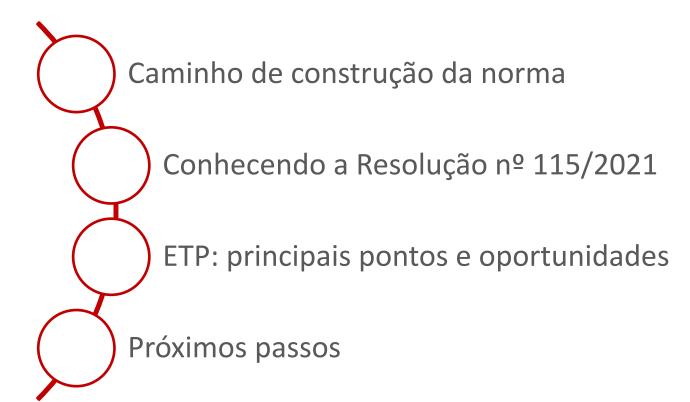








AGENDA



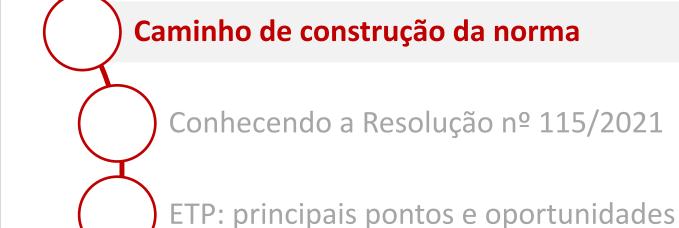








AGENDA





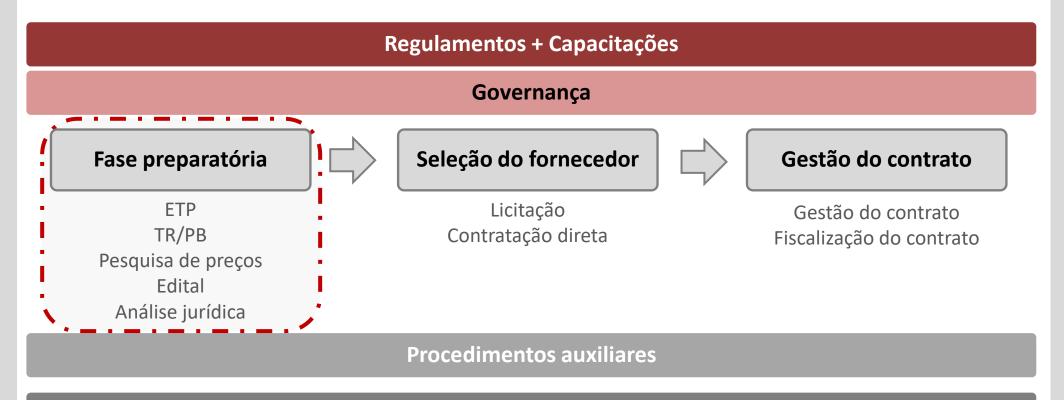








NOVA LEI DE LICITAÇÕES - Nº 14.133/2021



Controle

Sistemas

O QUE É O ETP? (ART. 6º, XX)

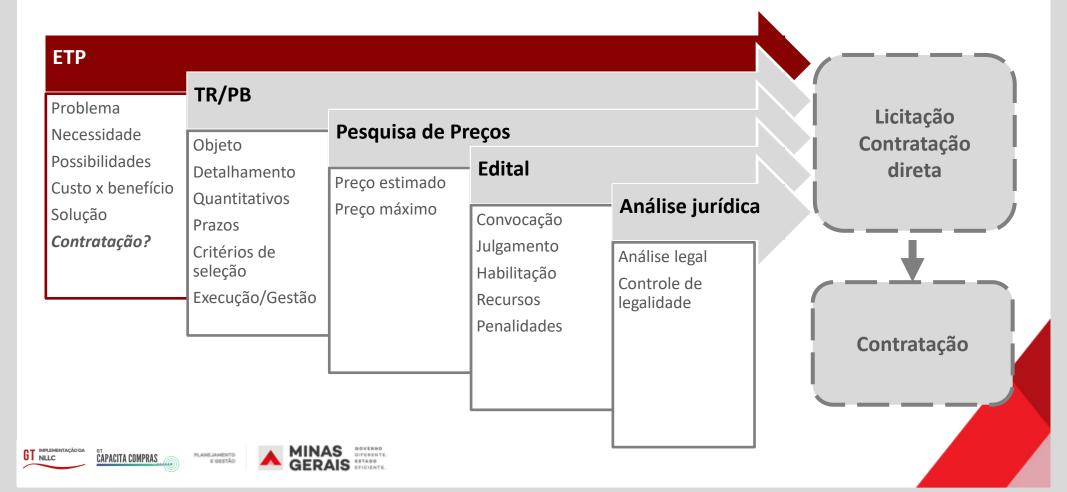
Documento constitutivo da primeira etapa do planejamento de uma contratação, que caracteriza o interesse público envolvido e a sua melhor solução, e dá base ao anteprojeto, ao termo de referência ou ao projeto básico a serem elaborados caso se conclua pela viabilidade da contratação







A FASE PREPARATÓRIA (ART. 18, NLLC)



O ETP É UMA NOVIDADE?



2

IN 4/2008*

• • • • >

3 Lei 12.462/2011

• • • >

4

5 IN SEGES 05/2017

Lei 13.303/2016

Art. 6°, IX: a lei geral condiciona a elaboração de projeto básico às indicações trazidas nos estudos técnicos preliminares preliminares apesar da norma não usar o termo ETP

Art. 2°, IV: indica que, no RDC, o projeto básico deve observer as indicações dos estudos técnicos preliminares

Art. 42, VIII: no regime das empresas estatais, o projeto básico é orientado pelas indicações dos estudos técnicos preliminares Anexo III, apresenta diretrizes para a elaboração dos estudos preliminaries na contratação de serviços sob o regime de execução indireta

6

Decreto 10.024/2019

Art. 3°, IV: traz o conceito de ETP como documento da primeira etapa da fase de planejamento da contratação 7

IN SEGES 40/2020

Norma integralmente dedicada à elaboração de ETP no Governo Federal, inclusive em formato digital



Decreto estadual 48.012/2020

Art. 3º, IV: introduz o conceito de ETP para as contratações por meio de pregão eletrônico no Estado de Minas Gerais



Lei 14.133/2021

Art. 6°, XX: traz para a nova lei geral de licitações, o conceito e principais conteúdos do ETP









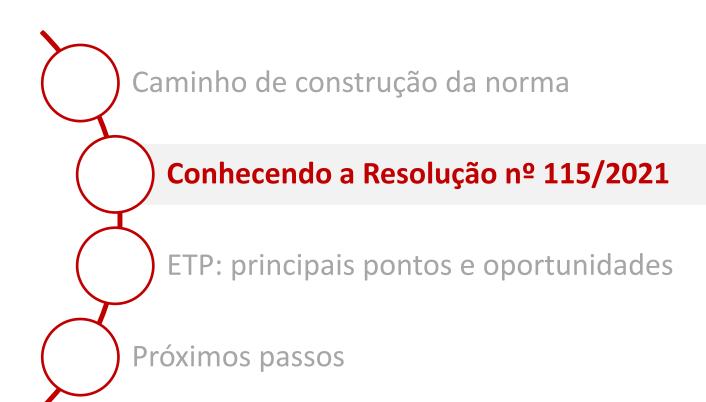
QUAL FOI O PROCESSO DE CRIAÇÃO DA NORMA?



QUEM ESTEVE ENVOLVIDO NAS CONSTRUÇÕES DE ETP?

| André Pataro Myrrha de Paula e Silva | MPMG | Maria Teresa Cora Hara | SEPLAG |
|--------------------------------------|---------|---------------------------------------|--------|
| Andréa Heloisa da Silva Soares | CODEMGE | Michele Hauck Guimaraes | MPMG |
| Betânia Lourenço Silva de Almeida | ALMG | Mirian de Pinho Ramos | MPMG |
| Camila Chagas Rabello | SEPLAG | Myla Freire Machado Fernandes | SES |
| Denise Correia Fernandes | ALMG | Pablo Henrique Ferreira | SEJUSP |
| Giselli Ataide Starling | SEINFRA | Patrícia Regina Teles | MPMG |
| Henrique Esteves Campolina Silva | TJMG | Patrícia Rodrigues da Costa | MPMG |
| Letícia Santana Santos Rocha | MPMG | Raphael Martinelli | SEPLAG |
| Livia Colen Diniz | SEPLAG | Rita de Cássia Alanna Pereira Ribeiro | SEPLAG |
| Loçanny Seixas da Silva | GMG | Victor Adriano Gonçalves Ferreira | SEJUSP |
| Lucas Vilas Boas Pacheco | SEPLAG | Virgínia Bracarense Lopes | SEPLAG |
| Marcelo Seriema | TJMG | | |

AGENDA











OBJETO E ÂMBITO DE ATUAÇÃO

Leis federais

- Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 (Lei Geral de Licitações)
- Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 (Pregão)
- Lei nº 12.462, de 4 de agosto de 2011 (RDC)
- Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 (Nova Lei de Licitações)
- Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016 (Estatais) → poderão adotar

Normas estaduais

- Lei nº 14.167, de 10 de janeiro de 2002 (Lei do Pregão MG)
- Decreto nº 48.012, de 22 de julho de 2020 (Decreto Pregão MG)









OBJETO E ÂMBITO DE ATUAÇÃO

- Objetos e instituições contempladas (art. 1º)
 - Aquisição de bens de qualquer natureza
 - Contratação de serviços de qualquer natureza
 - Contratação de obras → no que couber
 - Administração Pública estadual direta, das autarquias, das fundações e dos fundos especiais do Estado de Minas Gerais









OBJETO E ÂMBITO DE ATUAÇÃO

- E quando houver recursos de transferências voluntárias? (art. 2º)
 - Observar as regras vigentes que regulamentam o respectivo procedimento em âmbito Federal
 - Exceto nos casos em que a lei, a regulamentação específica ou o termo de transferência dispuserem de forma diversa

É POSSÍVEL COMPATIBILIZAR AS NORMAS









QUANDO FAZER O ETP? (ART. 4º)

- <u>Fazer o ETP é a regra</u> (caput)
- **Exceções** → princípio da eficiência

| Facultada a elaboração (§1º) | Dispensável a elaboração (§2º) |
|--|--|
| Poderia fazer ETP, porém há espaço de discricionariedade do gestor, mediante | Situações que, de imediato, demonstram a não necessidade de elaborar o ETP, seja por questões fáticas, seja por dispensa legal |
| JUSTIFICATIVA, para avaliar a razoabilidade | |
| de fazer o estudo | |







EXCEÇÕES À ELABORAÇÃO DO ETP (ART. 4º, §§ 1º E 2º)

| Facultada a elaboração (§1º) | Dispensável a elaboração (§2º) | |
|--|---|--|
| dispensa e inexigibilidade (exceto guerra e emergência) → art. 72, I (se for o caso) contratação de licitante remanescente utilização de ETP's anteriores → soluções que atenderem integralmente à necessidade atual soluções padronizadas ou disponíveis no em catálogo eletrônico de padronização | ETP elaborado por unidade centralizadora de compras (ou autorizada) contratações de serviços comuns de engenharia quando demonstrada a inexistência de prejuízo para a aferição dos padrões de desempenho e qualidade almejados guerra, estado de defesa, estado de sítio, intervenção federal ou grave perturbação da ordem situações de emergência ou calamidade pública | |

QUEM FAZ E QUEM APROVA O ETP? (ART. 5º)

- Elaboração → **Equipe de Planejamento da Contratação**
 - conjunto de integrantes das áreas solicitante, técnica e de contratação, designados nos autos do processo de compras pelas autoridades competentes das respectivas unidades e que reúnem as competências necessárias à execução da etapa de planejamento da contratação, com conhecimentos sobre aspectos técnicos do objeto e de licitações e contratos
- Aprovação → Autoridade competente









EQUIPE DE PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO

- **Årea solicitante**: unidade administrativa que **possua uma demanda, necessidade** ou problema a ser analisado
- **Área de contratação**: unidade administrativa com competência para planejar, coordenar, supervisionar e executar as atividades relacionadas aos processos de contratação
- Área técnica: unidade administrativa responsável pelo planejamento, coordenação, gestão e acompanhamento das ações relacionadas ao tema ao qual a demanda apresentada pela área solicitante esteja associada, podendo também atuar como área solicitante









EQUIPE DE PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO

- Poderá **solicitar apoio a outros atores** interessados ou com competências específicas (§1º)
- Ausência de profissionais suficientes ou aptos
 - Confecção do ETP apenas pela área solicitante e técnica
 - Contratação de empresa ou profissional para assessoramento
 - Mediante justificativa fundamentada pela autoridade competente









QUEM FAZ O ETP? (ART. 5º)

Acórdão nº 3.016/2015 - TCU/Plenário

recomendação ao (...) para que, relativamente às suas aquisições, implemente controles internos no sentido de que o fiscal do contrato de determinada solução armazene dados da execução contratual, de modo que a equipe de planejamento da contratação encarregada de elaborar os artefatos da próxima licitação da mesma solução ou de solução similar conte com informações de contratos anteriores (séries históricas de contratos de serviços contínuos), o que pode facilitar a definição das quantidades e dos requisitos da nova contratação, semelhantemente ao previsto no art. 67, § 1º, da Lei nº 8.666/1993.







CONTEÚDOS DO ETP (ART. 6º, CAPUT E §1º)

Descrição da necessidade

Alinhamento com planejamento

Requisitos da contratação

Estimativa de quantidades

Levantamento de mercado e justificativa da escolha

Estimativa de valor

Descrição da solução como um todo

Justificativas para parcelamento ou não

Resultados pretendidos

Providências a serem adotadas

Contratações correlatas ou interdependentes

Impactos ambientais

Posicionamento conclusivo (viabilidade da contratação)

Obrigatórios NLLC

Obrigatórios MG

Justificar quando não apresentar

JUSTIFICATIVA TÉCNICO-ECONÔMICA DA SOLUÇÃO (ART. 6º)

- Análise comparativa entre as soluções identificadas, com critérios objetivos (§2º):
 - Relação de custo-benefício do ponto de vista financeiro, preferencialmente pela comparação do custo total das soluções propostas e da solução atual
 - Ganhos de eficiência na utilização dos recursos
 - Sustentabilidade social, econômica e ambiental, por meio da consideração de objetivos secundários da política de compras públicas
 - Presença de riscos e sua distribuição entre as partes
 - Compra X Locação de bens: considerar custos e benefícios de cada opção, com indicação da alternativa mais vantajosa (§3º)
- Após levantamento de mercado, se a quantidade de fornecedores restrita, deve-se verificar se os requisitos que limitam a participação são realmente indispensáveis, flexibilizando-os sempre que possível (§4º).

OUTROS PARÂMETROS IMPORTANTES (ART. 7º)

- **Histórico de licitações**, inclusive quanto às desertas, fracassadas e as anteriores com objeto semelhante, para que sejam aferidos e sanados de antemão eventuais questões controversas, erros ou incongruências
- Riscos que possam comprometer a definição da solução mais adequada ou sua futura implementação, a serem registrados com a previsão das possíveis ações que possam mitigá-los
- Nível de complexidade do problema a ser resolvido, evitando a produção de conteúdo desnecessário, observados os itens obrigatórios do ETP









QUESTÕES FINAIS

- Classificação conforme **LAI** (art. 8º)
- Atenção na qualidade das justificativas (art. 9º)
- CSC poderá expedir orientações complementares, solucionar casos omissos, disponibilizar materiais de apoio, instituir modelos padronizados de documentos e providenciar **solução de TIC** (art. 10)
- Regras de vigência (art. 11)
 - 90 dias contados da publicação \rightarrow 30/03/2022
 - Não se aplica às aquisições e contratações pedidos com de compras aprovados no Portal de Compras MG até 29/03/2022









E QUAL A DIFERENÇA ENTRE ETP E TR/PB?

- O ETP e o TR/PB possuem uma relação direta
- O ETP é documento <u>ANTERIOR</u> ao TR/PB, pois apontará qual solução será detalhada para uma futura contratação
- O ETP observa <u>múltiplas soluções</u> e objetiva chegar à conclusão de uma (ou algumas) que atenderá uma necessidade da administração
- O TR visa detalhar <u>apenas uma solução (ou parte de uma)</u> para orientar a licitação ou contratação direta

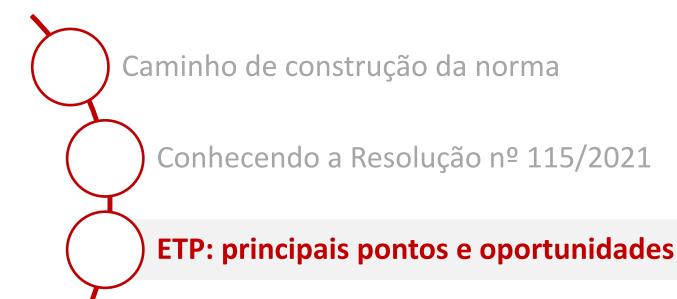








AGENDA



Próximos passos



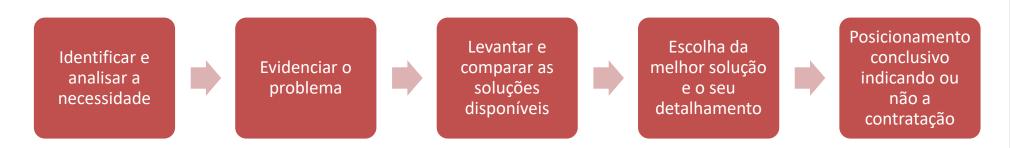






QUAIS OS OBJETIVOS PRÁTICOS PRINCIPAIS DO ETP?

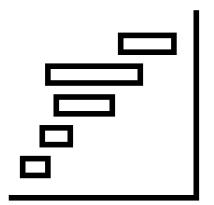
- IDENTIFICAR e ANALISAR a <u>necessidade</u> advinda do interesse público pontuada no planejamento estratégico, de forma a deixar claro qual o <u>problema</u> a ser resolvido, as possíveis soluções e a seleção da melhor delas, a partir da prospecção de mercado e compreensão daquilo que se oferta como viável para a administração
- Escolha da solução mais EFICIENTE dado o contexto geral do problema e a realidade do órgão ou entidade



QUAIS OS OBJETIVOS PRÁTICOS PRINCIPAIS DO ETP?

Benefícios da realização de um ETP:

- Sair do piloto automático
- Pensar a solução mais viável com base nos pilares técnicos, socioeconômicos e ambientais
- Eficiência no gasto
- Embasar o futuro Termo de Referência ou Projeto Básico
- Solução alinhada com o mercado





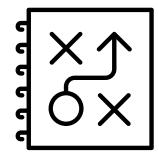


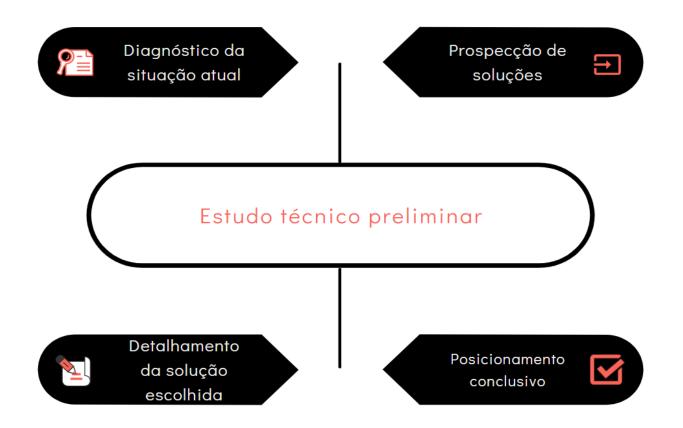


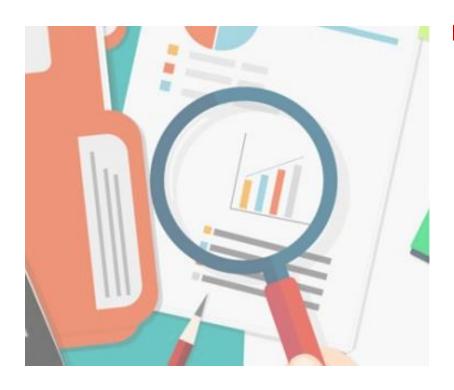


DESAFIOS OU OPORTUNIDADES?

- Planejamento é NORTE, mas deve ter um certo dinamismo, contendo saídas para variações previsíveis, sendo passível de avaliação e adaptação
- Para um bom planejamento é preciso **conhecer a realidade**: qual o meu problema de forma objetiva? Quais as soluções disponíveis?
- Custos de se planejar: Tempo e dinheiro
 - Planejamento bem feito facilita a elaboração do termo de referência, orçamentação e edital
 - Gasta-se para planejar, mas evita-se contratar de forma ineficiente. Custo-benefício do planejamento
- O ETP busca uma solução e não parte dela. Por isso modelos de ETP são pouco proveitosos e a conversa e aproximação com o mercado são essenciais







DIAGNÓSTICO DA SITUAÇÃO ATUAL

- Descrição do problema a ser resolvido
 - Necessidade da contratação
 - Estimativas das quantidades a serem potencialmente contratadas
- Alinhamento entre a contratação e o planejamento da Administração
- Descrição dos requisitos da potencial contratação



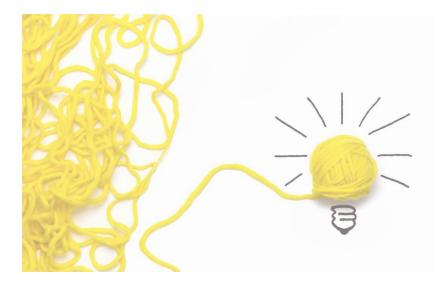






PROSPECÇÃO DE SOLUÇÕES

- Levantamento de mercado: avaliar as alternativas possíveis e não apenas uma solução
- Estimativa do valor da contratação: viabilidade da contratação considerando a disponibilidade orçamentária e o custobenefício das soluções apontadas
- Escolha da solução: sistematizar as informações das soluções pesquisadas analisando-as comparativamente e apontando a escolhida com as devidas motivações











DETALHAMENTO DA SOLUÇÃO ESCOLHIDA

- Descrição da solução como um todo: o que resolverá o problema do ponto de vista do estudo?
- Justificativas para o parcelamento ou não da contratação
- Contratações correlatas e/ou interdependentes
- Resultados pretendidos
- Providências a serem adotadas
- Possíveis impactos ambientais











POSICIONAMENTO CONCLUSIVO

- É a conclusão de todo o estudo desenvolvido
- Haverá contratação? Se sim, qual?











EQUIPE DE PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO

- Sempre que possível reunir o conhecimento prático da área solicitante, a
 expertise técnica e a visão estrutural da área de contratação para superar os
 desafios ao longo da elaboração do documento
- Equipe multidisciplinar = estudo rico e completo



"O planejamento exige que a formulação da decisão seja desdobrada em etapas e momentos diversos. (...) O planejamento exige a especialização de conhecimento relativamente aos diversos temas e assuntos. Portanto a decisão envolverá a participação de uma pluralidade de sujeitos, ainda que incumba à autoridade superior a escolha final." (Justen Filho, Marçal. Comentários a Lei de Licitações e Contratações Administrativas, 2021)

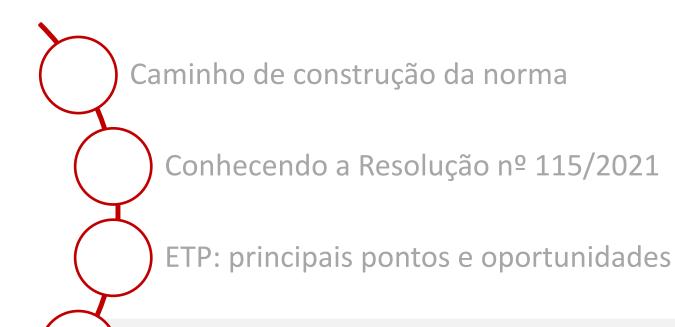








AGENDA











TRILHAS DE APRENDIZAGEM SOBRE ETP E NLLC





- → GT Capacita Compras (SEPLAG/FJP/CODEMGE)
- Foco no desenvolvimento dos servidores em compras públicas
- Aprendizado de forma flexível e autônoma
- Conteúdos selecionados por especialistas no tema









TRILHAS DE APRENDIZAGEM SOBRE ETP E NLLC



1) Disponível na plataforma Moodle da Seplag:

https://www.ead.planejamento.mg.gov.br/

2) Se não tiver usuário, realize seu cadastro:



Utilize e-mail institucional (MG) ou Gmail

3) Feito *login*:



Procure o banner da trilha!

4) Ao final:



Deixe sua **avaliação**!









NOVIDADES

- Upload do ETP no Portal de Compras MG -> já está disponível (solicitação, pedido e processo de compra)
- Atualização da trilha de aprendizagem:
 - Vídeo e apresentação do bate-papo
- Produção de artefato de ETP para orientar a construção e o preenchimento
- Elaboração de vídeos e material de apoio
- Construção de FAQ sobre ETP









Obrigada!

https://planejamento.mg.gov.br/pagina/logistica/nova-lei-de-licitacoes-e-contratos







